PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

Mensagem nº. 02, de 11 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que **ALTERA** a **Lei nº 1.479, de 22 de maio de 2017**, que definiu os valores e regramentos das Requisições de Pequeno Valor (RPV) do Município de Eusébio.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo adequar-se ao texto constitucional, mormente ao que menciona o art. 100, §§3º e §4º da CRFB/1988, que definiu que o valor máximo de RPV não supere o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador **Francisco Roberto Rocha Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio/CE

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 15/02/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 12 DE 02 DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 15/02/2021

Confere nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1479 de 22 de maio de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1479, de 22 de maio de 2017, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 1º - Nos termos do §§3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, fica definido doravante como obrigação de pequeno valor, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Eusébio, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, não supere o teto do Regime Geral da Previdência (RGPS) vigente.
>
> .....
>
> §2º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no *caput* do artigo 1º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório
>
> §3º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput* do artigo 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no §3º do artigo 100 da Constituição Federal

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio aos 12 dias do mês de FEVEREIRO de 2021.

Acilon Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal